PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.:_____
DE QUILOMBO - SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2026
DISPENSA PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 31/2026

COMPRAS E SERVIÇOS
(ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

1. PRÊAMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, leva ao conhecimento dos interessados a realização de processo administrativo nº 152/2026, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 31/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, art. 75: Inciso II, e demais disposições legais e justificativa a seguir:

2. OBJETO

2.1 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REPAROS E MANUTENÇÕES NOS ESTOFADOS DOS ASSENTOS DOS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO,** conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

Nome Empresa	**ESTOFARIA E TAPECARIA BELLA VISTA LTDA**				
Endereço	Rua Jacob Simon, nº 11, B. Bela Vista, Quilombo-SC, CEP: 89.850-000				
CNPJ	58.182.334/0001-03				
Item	**Descrição completa do objeto**	**Qt**	**UN**	**R$ unitário**	**R$ total**
01	Serviço de reparos em assentos de ônibus escolar lotado na Secretaria de Educação de Quilombo com substituição de espuma e forração completa em corvin	40	Ser	R$ 198,35	R$ 7.934,00
02	Serviço de reparos em assentos de ônibus escolar lotado na Secretaria de Educação de Quilombo, remendo e costuras de pequeno porte	30	Ser	R$ 79,25	R$ 2.377,50
03	Serviço de desmontagem e solda em estrutura de bancos	10	Ser	R$57,00	R$570,00
04	Substituição de cintos de segurança -par completo	15	Ser	R$52,00	R$ 780,00
				TOTAL	**R$ 11.661,50**

Valor total do objeto: **R$ 11.661,50 (onze mil seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).**

2.2 Da execução do Objeto:

2.2.1 A empresa contratada, deverá fornecer o objeto desta contratação, conforme especificações e proposta apresentada.

2.2.2 O preço inclui todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução do objeto, tais como materiais, produtos, equipamentos, transporte, mão de obra e encargos sociais e trabalhistas.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.:_____
DE QUILOMBO - SC

2.2.3 A execução ocorrerá de forma integral, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.
2.2.4 A entrega deverá será imediata após autorização de fornecimento.
2.2.5 A contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços prestados e dos serviços fornecidos, responsabilizando-se por eventuais defeitos, substituições ou correções necessárias.
2.2.6 Todos os custos relacionados ao fornecimento dos serviços e demais despesas necessárias para a execução do serviço serão de responsabilidade da contratada.
2.2.7 As condições dos serviços serão verificadas na entrega, pelo fiscal do contrato nos respectivos endereços solicitados pelos respectivos responsáveis.
2.2.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

O Município de Quilombo/SC possui frota de veículos destinada ao transporte escolar, responsável pelo deslocamento diário dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, sendo indispensável que esses veículos permaneçam em condições adequadas de segurança, conservação e conforto para a prestação do serviço.
Considerando a obrigatoriedade da inspeção veicular dos veículos destinados ao transporte escolar para emissão da Autorização de Transporte Escolar, o Código de Trânsito Brasileiro estabelece, em seu art. 136, inciso II, a exigência de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, como condição para que esses veículos possam circular regularmente.
Além da observância às exigências legais, é necessário garantir a segurança, o conforto e o bem-estar dos alunos que utilizam diariamente o transporte escolar, bem como manter os veículos em condições adequadas de uso, prevenindo riscos e assegurando a continuidade da prestação do serviço público.
Os veículos utilizados no transporte escolar estão sujeitos ao desgaste natural decorrente do tempo e do uso contínuo, tornando necessária a realização de serviços de manutenção corretiva para preservar suas condições de funcionamento e conservação. Dentre as necessidades identificadas, constatou-se que os assentos dos ônibus escolares placas **MLA-0E02, MJG-5447, RLH6A58, RXP4H52, RXT6B12 e PPX8A61** apresentam rasgos e furos, comprometendo o conforto dos usuários, a conservação do patrimônio público e a aparência dos veículos.
Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra destinados ao conserto e reparo dos assentos dos referidos veículos, visando restabelecer suas condições de uso, proporcionar maior conforto e segurança aos estudantes e contribuir para a adequada conservação da frota municipal.
Com base nas análises realizadas, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação dos serviços de mão de obra para reparo dos assentos dos ônibus escolares. A medida atende ao interesse público, assegura o cumprimento das exigências legais aplicáveis ao transporte escolar, preserva o patrimônio público e contribui para a prestação de um serviço de transporte escolar seguro, adequado e de qualidade.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.:_____
DE QUILOMBO - SC

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, tendo como fundamento principal, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

4.2 A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
> (...)
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

4.3 Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo revogada em 2023, e passando Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos, a qual trouxe inovações relevantes, modernizando os procedimentos de contratação pública e ampliando os mecanismos de planejamento, transparência e governança.

4.4 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, nesse contexto, destaca-se também a busca pela eficiência administrativa e pela adequada alocação dos recursos públicos, garantindo que a contratação atenda de forma efetiva às necessidades da Administração.

4.5 Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais. Nesses casos, a adoção de procedimentos alternativos revela-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos e a satisfação do interesse coletivo, sem prejuízo da legalidade e da transparência.

4.6 Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
> (...)
> II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
> (Valor alterado para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil com quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) através do DECRETO FEDERAL Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025); E

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.:_____
DE QUILOMBO - SC

> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
> § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).
> (Valor alterado para R$ 13.098,41 (treze mil com noventa e oito reais e quarenta e um centavos) através do DECRETO FEDERAL Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025);

4.7 No caso em questão, verifica-se a possibilidade de contratação direta por meio de dispensa de licitação, tendo em vista que o valor estimado da contratação, correspondente a R$ 11.661,50 (onze mil seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), encontra-se abaixo do limite legal vigente, estando, portanto, plenamente enquadrado na hipótese prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
4.8 Ademais, a natureza do objeto, caracterizada como serviço comum de baixa complexidade técnica e amplamente disponível no mercado, reforça a adequação da contratação direta, não havendo justificativa para a realização de procedimento licitatório mais complexo e oneroso.
4.9 Por fim, destaca-se que a presente contratação se encontra devidamente instruída com Formalização de Demanda, justificativa da necessidade e pesquisa de preços, atendendo aos requisitos legais e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. DA CONTRATADA

5.1 A contratada para a presente Dispensa de Licitação é a **ESTOFARIA E TAPECARIA BELLA VISTA LTDA**, Pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 58.182.334/0001-03, estabelecida a Rua Jacob Simon, nº 11, Bairro Bela Vista, Quilombo-SC, CEP: 89.850-000.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 A presente contratação tem o valor total R$ 11.661,50 (onze mil seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**,** conforme os serviços descritos na cláusula primeira deste Edital.
6.2 O pagamento será efetuado em **até 30 dias após a entrega do objeto e apresentação da nota fiscal devidamente atestada**, através de depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo fiscal do contrato/serviço;
b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.
c) A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

6.2.01.01 **Processo Licitatório n. 152/2026 – Dispensa de Licitação n. 31/2026, e número do Empenho**
6.2.01.02 Dados bancários do CONTRATADO.
6.3. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento fiscal vigente:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Valor total (R$)

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

2093	Secretaria Municipal de Educação	3.3.90.30.44	42 – 1.500.1001.0000	R$11.661,50

7. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, observando-se as boas práticas administrativas aplicáveis às contratações públicas, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.2 Para a formação do preço estimado, procedeu-se à realização de pesquisa de mercado mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e pesquisa direta com fornecedores locais, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a compatibilidade dos valores com a realidade mercadológica, cujos resultados demonstraram que o valor orçado está em consonância com os preços praticados no mercado.

a) A Administração adotou, como metodologia adequada ao caso concreto, além da consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a pesquisa direta com fornecedor do ramo, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, selecionando empresa apta e atuante no segmento, de modo a assegurar que os valores obtidos reflitam a realidade de mercado para soluções com características equivalentes.

b) Assim, a metodologia empregada mostra-se compatível com a natureza do objeto e suficiente para demonstrar a adequação do valor estimado, não havendo prejuízo à economicidade, à razoabilidade ou à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.3 Dentre os valores apresentados, adotou-se como referência o menor preço obtido, correspondente ao valor de R$ 11.661,50 (onze mil seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), por representar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando que atende integralmente à necessidade da Secretarias Municipal de Educação.

7.4 Ressalta-se que o valor selecionado se mostra compatível com os preços praticados no mercado, não apresentando indícios de inexequibilidade, considerando que foi obtido a partir de fornecedores do ramo e dentro de um conjunto de propostas válidas e comparáveis.

7.5 Destaca-se que a adoção do critério de menor preço encontra respaldo nos princípios da economicidade e da eficiência, possibilitando à Administração a contratação da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da qualidade dos materiais, da adequada instalação dos letreiros e da correta execução do objeto. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária, uma vez que a Administração não dispõe de estrutura, equipamentos ou recursos técnicos para executar os serviços diretamente.

7.6 Também foram observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assegurando que o valor estimado é compatível com os preços praticados no mercado, não comprometendo a execução contratual nem caracterizando sobrepreço. A pesquisa de preços demonstrou a viabilidade econômica da contratação, cuja documentação comprobatória encontra-se devidamente juntada aos autos do processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7 Considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a aquisição poderá ser realizada por meio de

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.:_____
DE QUILOMBO - SC

contratação direta, na modalidade de Dispensa de Licitação.

8. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

8.1 Para fins de comprovação de habilitação foi verificado os seguintes documentos:

3.1.1 A empresa licitante deverá possuir ramo de atividade (CNAE) pertinente ao objeto da licitação.

3.1.2 Habilitação Fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Regularidade com a Fazenda Federal;
c) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
d) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
e) Regularidade com o FGTS;
f) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
g) Certidões CEIS e CNEP.

Considerando a natureza simples do objeto e o baixo valor da contratação, a capacidade técnica da empresa será aferida mediante a compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto contratado e pela demonstração de condições para execução dos serviços de inspeção veicular.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A seleção do fornecedor foi realizada por meio de contratação direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Para a escolha da empresa foram considerados:

- Atividade econômica compatível com o objeto da contratação;
- Capacidade técnica para execução dos serviços de conserto e reparo dos assentos dos ônibus escolares, observando os padrões de qualidade necessários;
- Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme documentação exigida para contratação com a Administração Pública;
- Compatibilidade do valor apresentado com o objeto da contratação;
- Capacidade para executar os serviços nos veículos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a adequada recuperação dos assentos;
- Ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, conforme consulta aos cadastros competentes.

Ressalta-se que a Administração não dispõe de mão de obra especializada, equipamentos e estrutura necessários para a execução dos serviços de estofaria automotiva, razão pela qual a contratação de empresa especializada constitui a solução mais adequada para atendimento da demanda.
A pesquisa de preços realizada junto à empresa especializada demonstrou compatibilidade do valor ofertado com os preços praticados no mercado para serviços da mesma natureza. A empresa ESTOFARIA E TAPECARIA BELLA VISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.182.334/0001-03, estabelecida na Rua Jacob Simon, nº 11, Bairro Bela Vista, Quilombo/SC, CEP 89.850-000, apresentou o menor preço para a execução dos serviços de mão de obra destinados ao conserto e reparo dos assentos dos ônibus escolares, atendendo às especificações técnicas e às condições estabelecidas.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.:_____
DE QUILOMBO - SC

Dessa forma, resta devidamente justificada a escolha da contratada, evidenciando que a proposta selecionada representa a opção mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada à emissão de Nota de empenho, a ser regido pelo art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Fiscalização da Contratação:

II - A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Emerson Antônio de Oliveira;

10.3 Os responsáveis atuarão de forma coordenada, observadas as atribuições previstas na legislação vigente e nas normas internas do Município.

10.4 Dentre as obrigações da contratada, deverão constar:

a) A de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios e/ou defeitos;

b) A de garantir a prestação dos serviços, objeto desta contratação, nos preços, nos prazos e de acordo com as especificações estipuladas pela Administração;

c) A de iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme as condições estipuladas, sem custos adicionais;

d) A de fornecer o objeto desta contratação conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

e) A de zelar por todos os meios para que haja completa lisura, sigilo, segurança e confiabilidade em todos os processos de execução do objeto;

f) A de responsabilizar-se por eventuais prejuízos, indenizações e outros danos causados ao contratante e/ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto;

g) A de responsabilizar-se por quaisquer acidentes dos quais possam ser vítimas seus empregados ou terceiros, no desempenho dos serviços que compõem o objeto da contratação;

h) A de responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da contratada, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento desta contratação;

i) A de cumprir integralmente as determinações estabelecidas relativas à segurança e medicina do trabalho pelos órgãos competentes;

j) Será de inteira responsabilidade da Contratada, além da perfeita execução dos serviços, o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e demais itens necessários ao desenvolvimento do objeto da contratação;

k) A de garantir a confidencialidade e a proteção de eventuais dados a que tenha acesso, em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD);

l) A de prestar os serviços na forma ajustada, sujeitando-se à vistoria e aferição da qualidade pela contratante, sob pena de rescisão e demais penalidades previstas em lei;

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.:_____
DE QUILOMBO - SC

m) A de manter um meio de comunicação eficaz com a contratante, preferencialmente via WhatsApp, a fim de que possam ser dirimidas quaisquer dúvidas ou solucionadas eventuais problemáticas;
n) A de comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços, incluindo eventual necessidade de alteração do cronograma previamente estipulado entre as partes;
o) A de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
p) A de dispor de equipe técnica devidamente capacitada para realizar os serviços, observando as normas e procedimentos de segurança aplicáveis;
q) A de assumir integralmente todas as despesas e custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, deslocamento, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, tributos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas que incidam sobre a contratação;
r) A de submeter os serviços à verificação pelo fiscal do contrato, no momento da execução e do recebimento do objeto;
s) A de refazer, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços rejeitados, total ou parcialmente, pelo fiscal do contrato em razão de desconformidade com o edital, seus anexos, a proposta apresentada ou a legislação vigente, contados do recebimento da comunicação oficial, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
t) A de responder pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato, não sendo o recebimento provisório ou definitivo do objeto causa de exclusão ou redução das responsabilidades assumidas contratualmente ou previstas na legislação vigente;
u) A de fornecer materiais de ótima qualidade, quando necessários à execução dos serviços, garantindo eficiência, durabilidade e atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação;
v) A de não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia anuência da Contratante. Caso ocorra subcontratação autorizada, a Contratada permanecerá integralmente responsável pela perfeita execução do objeto;

10.5 São obrigações da **CONTRATANTE**
a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
e) Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.
f) Fornecer as informações necessárias para a adequada execução do objeto, bem como comunicar formalmente à contratada quaisquer inconsistências ou necessidades de ajustes identificadas durante a execução contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.:_____
DE QUILOMBO - SC

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato:

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Darcausa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

h) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I. Advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I- Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II- Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

11.5 Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.:_____
DE QUILOMBO - SC

11.10.01 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I- Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II- Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.11.01 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução docontrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

12.1.1 Página do Município de Quilombo (https://quilombo.sc.gov.br/);

12.1.2 Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

12.2 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Quilombo-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quilombo/SC, 24 de julho de 2026.

JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Assinado de forma digital por JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Dados: 2026.07.24 16:32:31 -03'00'

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal